

Procuradoria Geral do Município

LEI MUNICIPAL N.º 2.187, DE 27 DE MARÇO DE 2024

“CRIA O “PROGRAMA SIDROLÂNDIA MAIS VERDE”, VISANDO A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO VERDE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o “Programa Sidrolândia Mais Verde”, destinado as escolas da rede pública municipal, com o intuito de apoiar e incentivar a educação e preservação ambiental, através de ações de cultivo de mudas de árvores frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e medicinais, e da realização de atividades pedagógicas relacionadas ao tema, no âmbito do Município de Sidrolândia.

Art. 2º O “Programa Sidrolândia Mais Verde” tem como objetivo:

I - promover a educação e preservação ambiental através da difusão, junto aos estudantes e servidores das escolas da rede pública municipal de noções sobre a importância do plantio e da preservação das árvores e de plantas em geral, enfatizando as implicações e as inter-relações deste tema com as demais questões ambientais;

II - ampliar arborização em áreas públicas do Município;

III - desenvolver novas habilidades e aptidões aos estudantes;

IV - empenhar esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente os estudantes, poderá realizar o plantio de mudas de árvores doadas pela municipalidade;

V - promover atividades, ações e eventos culturais, especialmente na semana do dia 21 (vinte e um) de setembro, comemorando o “Dia da Árvore”, através da leitura de contos, poesias e crônicas, apresentações, entre outras atividades artísticas que tenham o meio ambiente como tema principal.

Art. 3º A realização de ações de plantio com alunos priorizará a arborização, sempre que possível, em terrenos existentes nas próprias escolas da rede pública municipal, podendo se expandir para outras áreas públicas destinadas pelo Poder Executivo Municipal para essa finalidade.

Parágrafo único. É recomendado que as ações deste projeto considere o Projeto Político Pedagógico das unidades escolares, priorizando as turmas daqueles professores que estejam desenvolvendo ou irão desenvolver projetos interdisciplinares com temáticas relacionadas, e que tenham vontade e disponibilidade para participar do programa ao longo do período de suas aulas.

Art. 4º Caberá à Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente o fornecimento de mudas, semente, adubos, materiais e equipamentos necessários às escolas municipais, bem como oferecer apoio de supervisão e orientação técnica, quando necessário, através de solicitação feita pela direção escolar.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com instituições da sociedade civil organizada, órgão da Administração das esferas dos governos municipal, estadual e federal, instituições de ensino agrícola, iniciativa privada, associações, cooperativas, aldeias indígenas, e ou organizações não governamentais, objetivando a viabilização do presente programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 27 de março de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira